

PROCESSO N° 439/18

PROTOCOLO N° 14.691.963-4 Ensino Fundamental – Fase II  
N° 14.691.954-5 Ensino Médio

DATA: 28/06/17  
DATA: 28/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 229/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS DE ORTIGUEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia, à Biblioteca, à indicação de docente habilitado para a disciplina de Química e às normas técnicas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 565/18 e n° 566/18–Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 439/18

Este Centro localiza-se à Avenida Brasil, nº 618, município de Ortigueira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6368/17, de 07/12/17, de 18/12/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 3847/06, de 09/08/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 1015/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 117/17 e nº 118/17, de 24/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 11/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 105, 120 e 115, 130)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 84/18 e nº 85/18, de 12/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 130 e 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº. 1087/18 e nº 1088/18, de 23/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 137 e 147)

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 20/09/18, para providências, retornando a este Conselho em 05/08/19. (fls. 141 a 151)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 439/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

(...) O CEEBJA possui uma sala de aula que dispõe de conjuntos escolares novos, quadro branco, TV pendrive, porém este ambiente é utilizado mais para reuniões. Sendo assim, emprestam no período noturno 04 (quatro) ou 05 (cinco) **salas de aula**, depende da oferta no momento, da Escola Municipal Nilson Gorsk que fica próximo à instituição de ensino.

(...) A instituição de ensino possui recursos materiais de **laboratório** disponíveis para atividades de Ciências, Física, Química e Biologia. Entretanto, por falta de espaço, os materiais ficam guardados nas salas dos professores, espaço este, compartilhado com a biblioteca. (...) As atividades experimentais acontecem em sala de aula, os professores separam com antecedência o material a ser utilizado.

(...) **Biblioteca** é compartilhada com a sala dos professores. O ambiente está organizado de tal forma que um lado está à biblioteca e do outro a sala dos professores.

(...) Em relação à acessibilidade, no prédio da instituição de ensino existem rampas de acesso. E a acessibilidade da Escola Municipal na qual utilizam alguns ambientes no período noturno, são os banheiros parcialmente adaptados e rampas de acesso à parte de seus ambientes

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 116 e 126, e quadros abaixo.

**Ensino Fundamental – Fase II**

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matemática	60	25	41	43	0	15	11	15	15		45	14	26	28	
Ciências Naturais	82	32	42	44	31	16	6	11	16		66	26	31	28	
Geografia	83	32	42	44	32	16	6	11	16		67	26	31	28	
História	37	82	49	41	33	15	29	12	11		22	53	37	30	
L.E.M Inglês	42	49	31	38	33	15	10	2	15		27	39	29	23	
Arte	50	55	50	13	35	24	17	13	0		26	38	37	13	
Língua Portuguesa	60	65	46	36	0	11	10	13	19		49	55	33	17	
Educação Física	91	34	28	43	37	34	16	4	10		57	18	24	33	

PROCESSO N° 439/18

**Ensino Médio**

Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matemática	32	25	23	0	35	4	2	6	0		28	23	17	0	
Física	30	20	22	28	36	3	6	1	10		27	14	21	18	
Química	26	28	19	29	0	1	5	7	9		25	23	12	20	
Biologia	31	15	17	25	37	3	0	0	5		28	15	17	20	
Geografia	17	28	14	21	0	1	4	2	0		16	24	12	21	
História	21	21	17	17	0	3	0	3	0		18	21	14	17	
LEM Inglês	30	22	21	27	0	6	5	1	8		24	17	20	19	
Língua Portuguesa	32	25	15	0	34	1	1	2	0		31	24	13	0	
Arte	28	25	34	20	0	0	0	0	6		28	25	34	14	
Filosofia	14	28	23	1	0	3	2	1	0		11	26	22	1	
Sociologia	20	31	38	0	44	3	3	15	0		17	28	23	0	
Educação Física	18	25	36	36	0	3	11	8	19		15	28	32	17	

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 121 e 131)

Em Relatório Circunstanciado Complementar, de 23/10/17, o NRE de Telêmaco Borba informou que a instituição de ensino possui solicitação nº 3045, no Sistema Obras Online, para ampliação/construção da Biblioteca e do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química está em fase de instrução documental no Setor de Engenharia – NRE, e que após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programa específico para atendimento.

Em virtude dos fatos apontados, os protocolados foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para complementação, à instituição de ensino para que providenciasse docente com habilitação específica para a disciplina de Química, ao NRE de Telêmaco Borba, para informações sobre a existência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao Fundepar, para que este apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução das demandas acima citadas.

Os Processos retornaram a este Conselho, constando as seguintes informações, fls. 146 a 151:

(...) para a disciplina de Química, não há docente habilitado no município com carga horária disponível.

(...) Certificado de Conformidade, válido até 02/07/20 e Licença Sanitária nº 54/19, de 15/03/19, válida até 03/20.

PROCESSO N° 439/18

(...) O pedido de ampliação/construção da biblioteca e laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química (...), encontra-se em fase de instrução documental no Setor de Engenharia – NRE, sendo registrado com o nº de solicitação nº 3045/17, de 17/11/17.

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas, às fls. 104 e 114. O corpo docente, fls. 115 e 125, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Química, com habilitação em Ciências Biológicas e Formação Pedagógica em Matemática, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. No entanto, a solicitação para sua renovação, tramita no Sistema Online, sob nº 4291/19, de 05/06/19 e e-protocolo nº 15.869.974-5, de 10/09/19.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

PROCESSO N° 439/18

b) providenciar o espaço específico e o pleno funcionamento, para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) garantir espaço adequado para a biblioteca;

d) implementar as normas técnicas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR